CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 07/07/2025

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Leitura da ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 092/2025

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Dá nome de "Escola Municipal de Educação Infantil Clarice Alves Correa dos Santos" à atual Escola Municipal de Educação Infantil "De Toda a Gente", localizada no Loteamento Jardim Paulista.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.**

Projeto de Lei nº 093/2025

Autoria da Vereadora Sandra Donato

Institui a Semana Municipal do Brincar no Município de Sinop, alinhada à Semana Nacional do Brincar, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.**

Projeto de Lei nº 094/2025

Autoria do vereador Rodrigo Gargantini

Dispõe sobre a prevenção e fiscalização contra a prática decorrente de maus-tratos e abandono aos animais do Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.**

Projeto de Resolução nº 012/2025

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Promove alterações na Resolução nº 009/2003, de 10 de dezembro de 2003.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 039/2025

Autoria do Vereador Elbio Volkweis
Institui no Município de Sinop a Semana Municipal do Socorrista, e dá outras providências.
3ª e última votação

Projeto de Lei nº 065/2025

Autoria do vereador Zezinho Construtor
Promove alterações na Lei nº 1482/2011, de 17 de maio de 2011, que dispõe sobre a política *"antibullyng"* nas instituições de ensino no Município de Sinop.
3ª e última votação

Projeto de Lei nº 067/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva
Dispõe sobre a contratação preferencial de Microempreendedores Individuais – MEIs e Microempresas – MEs, para realização de pequenos serviços de manutenção e reparo em bens e logradouros públicos municipais, no âmbito do Município de Sinop.
2ª votação

Projeto de Lei nº 041/2025

Autoria do Poder Executivo
Institui a comunicação por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, e dá outras providências.
1ª votação

Parecer nº 159/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação
Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 041/2025, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 024/2025

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 041/2025, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 075/2025

Autoria do vereador Zezinho Construtor
Promove alterações na Lei nº 815/2004, de 30 de novembro de 2004, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Sinop.
1ª votação

Parecer nº 156/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação
Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 075/2025, de autoria do vereador Zezinho Construtor.

Parecer nº 026/2025

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 075/2025, de autoria do vereador Zezinho Construtor.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento nº 038/2025

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Requer à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, informações sobre os valores arrecadados com IPTU, ISSQN, ITBI e Alvarás de Construção.

Indicação nº 475/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção no asfalto da Rua das Primaveras, no Bairro Jardim Primavera.

Indicação nº 476/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção na iluminação da pista de caminhada da Avenida Bruno Martini.

Indicação nº 487/2025

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado, com cópia ao Exmo. Sr. Alan Porto – Secretário de Estado de Educação, e ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, a necessidade de realizar reforma geral na Escola Estadual Olímpio João Pissinati Guerra.

Indicação nº 488/2025

Autoria do vereador Rodrigo Gargantini

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesney de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de solicitar junto à Concessionária Nova Rota do Oeste, a instalação de limitadores de altura próximo ao viaduto no Bairro São Cristóvão.

Indicação nº 489/2025

Autoria do vereador Rodrigo Gargantini

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesney de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de implantar travessia elevada, com sinalização adequada, em frente à EMEI São Francisco de Assis.

Indicação nº 490/2025

Autoria dos vereadores Professor Hedvaldo Costa e Sandra Donato

Indicam ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza na ciclovia situada à margem da Estrada Nanci.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 491/2025

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos na ciclovia situada à margem da MT-140.

Indicação nº 492/2025

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesney de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de construir uma travessia elevada em frente à Unidade de Pronto Atendimento situada na Avenida André Maggi.

Indicação nº 493/2025

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesney de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de construir travessia elevada em frente à Universidade Anhanguera, situada na Avenida Alexandre Ferronato.

Indicação nº 494/2025

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade da implantação de uma academia para a melhor idade e um parque infantil no Bairro Recanto dos Pássaros.

Indicação nº 495/2025

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza e jardinagem no canteiro central da Estrada Claudete, entre a Avenida Joaquim Socreppa e a Faculdade FASTECH.

Indicação nº 496/2025

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, e ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de revitalização asfáltica e de sinalização viária ao longo da Avenida dos Jacarandás.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 497/2025

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade da construção de uma quadra de vôlei de areia no Bairro de Chácaras Pôr do Sol.

Indicação nº 498/2025

Autoria do vereador Zezinho Construtor

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Jorge Müller – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Wesney de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de reforçar o monitoramento e fiscalização no Parque do Jardim Botânico.

Indicação nº 499/2025

Autoria do vereador Zezinho Construtor

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, e à Concessionária de Transporte Coletivo de Sinop – Empresa Viação Rosa Ltda., a necessidade de ampliação do horário de circulação dos ônibus no Bairro Nico Baracat, especificamente para o período noturno.

Indicação nº 500/2025

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Salete Vicente Rodrigues Ieka – Secretária Municipal de Educação, a necessidade de instalar calçadas no entorno da EMEI Santo Antônio, situada no Bairro Jardim das Nações.

Indicação nº 501/2025

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesney de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de implantar sinalização e redutores de velocidade na Estrada Sabrina com a Avenida Ida Bianchi e Avenida Central-A, e implantar faixa elevada em frente à EMEB Tempo Integral Ivete Maria Crotti, no Residencial Sabrina.

Indicação nº 502/2025

Autoria da vereadora Sandra Donato

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza do valetão da Avenida dos Pinheiros, entre a Avenida dos Jacarandás e a Rua Colonizador Enio Pipino, no Setor Industrial Norte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 503/2025

Autoria do vereador Juventino Silva
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar revitalização da malha asfáltica na Avenida das Figueiras, entre a Avenida André Maggi e o Bairro Aquarela das Artes.

Indicação nº 504/2025

Autoria do vereador Juventino Silva
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade da implantação de redutor de velocidade e sinalização vertical e horizontal na Rua Porto Alegre do Norte, no Bairro Jardim Araguaia.

Indicação nº 505/2025

Autoria do vereador Enio da Brígida
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade da implantação de faixa elevada na Rua dos Limoeiros, no Bairro Jardim Celeste.

Indicação nº 506/2025

Autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sinéia Fernandes de Abreu – Secretária Municipal de Assistência Social, a necessidade de criar o Banco Municipal de Roupas e Móveis Usados.

Indicação nº 507/2025

Autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Jorge Müller – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade da instalação de redes de proteção na ponte do Parque Florestal.

Indicação nº 508/2025

Autoria do vereador Elbio Volkweis
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Salete Vicente Rodrigues Ieka – Secretária Municipal de Educação, a necessidade de realizar estudos técnicos e de viabilidade para a construção de uma unidade escolar e uma creche na região dos bairros Jardim das Rosas, Califórnia e Jardim Caribe.

Indicação nº 509/2025

Autoria do vereador Moisés do jardim do Ouro
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de construir campo de futebol e quadra do vôlei de areia na Praça da Fé, no Bairro Camping Club.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 510/2025

Autoria do vereador Moisés do jardim do Ouro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir dois pontos de ônibus na entrada do Residencial Nico Baracat I.

- Eleição dos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;
- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de julho de 2025

Remídio Kuntz
Presidente

Célio Garcia
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
27 JUN 2025
ASSINATURA

- [x] *Projeto de Lei*
- [ ] *Projeto de Decreto Legislativo*
- [ ] *Projeto de Resolução*
- [ ] *Requerimento*
- [ ] *indicação*
- [ ] *Moção*
- [ ] *Emenda*

Nº 092 / 2025

Autor: **VEREADOR REMÍDIO KUNTZ**

Dá nome de "Escola Municipal de Educação Infantil Clarice Alves Correa dos Santos", à Escola Municipal de Educação Infantil "De Toda a Gente", Localizada no Loteamento Jardim Paulista.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominado de **"Escola Municipal de Educação Infantil Clarice Alves Correa dos Santos"** à Escola Municipal de Educação Infantil "De Toda a Gente" Localizada no Loteamento Jardim Paulista nesta cidade e comarca de Sinop Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

REMíDIO KUNTZ
Vereador – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☒ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 092 / 2025

Autor: **VEREADOR REMÍDIO KUNTZ**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo prestar uma justa e merecida homenagem à saudosa Professora Clarice Alves Correa dos Santos, por sua trajetória marcada pela dedicação à educação e pelo relevante serviço prestado à comunidade. Propõe-se, assim, que a atual Escola Municipal de Educação Infantil "De Toda Gente" passe a denominar-se Escola de Educação Infantil Clarice Alves Correa dos Santos, perpetuando sua memória e legado.

Nascida em 24 de junho de 1963, a Professora Clarice era filha do casal Ana Alves da Silva e Cantídio Correa da Silva, sendo a caçula de nove irmãos. Cresceu no município de Naviraí, no Estado de Mato Grosso do Sul, onde cursou o ensino fundamental e médio na rede pública. Posteriormente, formou-se em Pedagogia pela Faculdade Integrada de Naviraí (FINAVI), iniciando sua trajetória como educadora naquele município.

Em 1985, casou-se com Felício José dos Santos, com quem teve três filhos: Bruno Felipe, Laisa Fernanda e Felício José Júnior. Ao longo de sua vida, conciliou com grande esforço a vida familiar com sua vocação pela docência, contribuindo ativamente para o sustento do lar e o desenvolvimento educacional de seus alunos.

No ano de 2000, sua família transferiu-se para o município de Sinop-MT. No entanto, Clarice permaneceu em Naviraí até o encerramento do ano letivo, honrando com zelo e responsabilidade seu compromisso profissional. Em 2002, já residindo em Sinop, apresentou seu currículo à Secretaria Municipal de Educação e, pouco tempo depois, foi convocada para lecionar na Escola Municipal União, onde passou a atuar com o mesmo carinho, dedicação e excelência que sempre a caracterizaram.

Reconhecida por colegas, diretores e até mesmo pelo então Prefeito Nilson Leitão, Clarice destacou-se como uma profissional ética, generosa, alegre e extremamente comprometida com a missão de educar. Sua atuação sempre foi

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☒ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	*Nº* 092 /2025

Autor:

marcada pela humildade, empatia e vocação para o ensino, atributos que a tornaram inesquecível para todos que com ela conviveram.

Sua trajetória representa um exemplo inspirador de resiliência, profissionalismo e amor à educação, atributos que justificam plenamente esta singela homenagem. O legado da Professora Clarice permanece vivo na memória de seus alunos, colegas, familiares e de toda a comunidade que foi por ela tocada.

Por essas razões, que conferimos a Escola Municipal de Educação Infantil De Toda Gente receba o nome de Escola de Educação Infantil Clarice Alves Correa dos Santos, em agradecimento aos trabalhos prestados e que toda sua família em especial seus filhos, esposo, amigos, colegas de trabalho, recebam essa homenagem como forma de gratidão do poder público municipal e de toda a comunidade sinopense.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para apreciação e aprovação desta propositura.

REMÍDIO KUNTZ
Vereador – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
02 JUL 2025
ASSINATURA

- [x] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

Nº 093/2025

AUTOR: VEREADORA SANDRA DONATO

Institui a Semana Municipal do Brincar no município de Sinop, alinhada à Semana Nacional do Brincar, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e oPrefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sinop, a **Semana Municipal do Brincar**, a ser celebrada anualmente na **última semana do mês de maio**, em alinhamento com a **Semana Nacional do Brincar**, por meio da Aliança pela Infância.

Art.2º A Semana Municipal do Brincar tem por objetivos:

I – **Valorizar e promover o direito ao brincar** como parte essencial do desenvolvimento integral das crianças;

II – **Sensibilizar e mobilizar escolas, famílias e a sociedade civil** sobre a importância do tempo e dos espaços para o brincar livre;

III – **Incentivar políticas públicas e ações intersetoriais** voltadas à proteção e promoção da infância saudável, lúdica e participativa;

IV – **Promover atividades culturais, recreativas, esportivas e educativas**, voltadas à infância, com participação de órgãos públicos, instituições de ensino, organizações sociais e demais parceiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 093/2025

AUTOR: VEREADORA SANDRA DONATO

Art. 3º As atividades realizadas durante a Semana Municipal do Brincar poderão contar com o apoio e articulação entre as Secretarias Municipais de Educação, Cultura Esporte e Turismo, Saúde e Assistência Social, bem como com entidades não governamentais, escolas públicas e privadas, conselhos tutelares, conselhos de direitos e demais interessados.

Art. 4º O Poder Executivo poderá incluir a Semana Municipal do Brincar no calendário oficial de eventos do município e autorizar a utilização de espaços públicos para a realização das atividades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Sandra Donato
Vereadora – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 093 / 2025

AUTOR: **VEREADORA SANDRA DONATO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a **Semana Municipal do Brincar** em Sinop, em sintonia com a **Semana Nacional do Brincar**, reconhecida nacionalmente e promovida anualmente pela **Aliança pela Infância**. Trata-se de um movimento social e educativo que destaca o brincar como **um direito essencial à criança**, garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Constituição Federal.

O brincar não é apenas uma atividade lúdica, mas sim **uma linguagem própria da infância**, fundamental para o desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo da criança. Em tempos de excesso de tecnologias, rotinas aceleradas e diminuição do tempo livre, garantir momentos e espaços para o brincar se torna **um compromisso ético, social e educativo**.

A criação da Semana Municipal do Brincar possibilita que **o município de Sinop promova ações coordenadas de valorização da infância**, sensibilizando educadores, pais, cuidadores, gestores públicos e toda a comunidade para a construção de uma cidade mais amiga das crianças.

Dessa forma, a proposta **fortalece políticas públicas voltadas à primeira infância**, estimula a participação comunitária e contribui para a formação de uma cultura que respeita e protege os direitos da criança.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, que é uma iniciativa concreta de amor, respeito e compromisso com a infância sinopense.

Sandra Donato
Vereadora – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
02 JUL 2025
ASSINATURA

- [x] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

Nº 094 / 2025

AUTOR: VEREADOR RODRIGO GARGANTINI

Dispõe sobre a prevenção e fiscalização contra a prática decorrente de maus-tratos e abandono aos animais do município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Sinop, a prática de maus-tratos contra animais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por maus-tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional que atente contra sua saúde e necessidades naturais, físicas e mentais.

§1º Não se considera maus-tratos a prática regular de atividades esportivas e culturais com animais devidamente regulamentadas, tais como: Rodeio, Prova de Laço, Prova de Rédeas, entre outras reconhecidas por entidades competentes.

§2º Consideram-se abandonados, para fins desta Lei:

I - animais soltos em vias públicas sem supervisão;

II - animais deixados sem prévia autorização do responsável do abrigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 094 / 2025

AUTOR: **VEREADOR RODRIGO GARGANTINI**

Art. 3º Entende-se por animais, para os fins desta Lei, todo ser vivo pertencente ao reino animal, com exceção da espécie humana (*Homo sapiens)*, abrangendo:

I - fauna urbana não domiciliada;

II - fauna doméstica, de companhia ou estimação;

III - fauna utilizada em produção agropecuária, desde que não contrariem legislação vigente.

Parágrafo único. Não se enquadram como maus-tratos os procedimentos de abate humanitário ou controle de pragas, conforme legislações federais e estaduais específicas.

Art. 4º No caso de animais deixados em imóveis desocupados, a responsabilidade recairá de forma solidária sobre o proprietário do imóvel.

Art. 5º Constituem infrações administrativas as ações ou omissões que violem esta Lei, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa de 100 URs (Cem Unidades de Referência);

III - apreensão de animais ou instrumentos utilizados;

IV - suspensão de atividades;

V - sanções restritivas de direito, conforme descritas no §3º.

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N º 094 /2025

AUTOR: **VEREADOR RODRIGO GARGANTINI**

§1º A reincidência implicará a aplicação da multa em dobro.

§2º O descumprimento de advertência no prazo de 2 (dois) dias úteis implicará multa de 200 URs (duzentos unidades de referência).

§3º As sanções restritivas de direito incluem:

I - suspensão ou cassação de licenças, alvarás e autorizações;

II - proibição de contratação com o Município por até três anos;

III - perda da guarda do animal.

Art. 6º A criação ou comercialização de animais sem alvarás e licenças cabíveis resultará em multa de 100 URs (cem unidades de referência).

Art. 7º As penalidades serão aplicadas mediante ato próprio com a devida notificação e fundamentação legal.

Art. 8º As multas serão baseadas no valor vigente da UR de Sinop.

Art. 9º Será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa nos seguintes prazos:

I - dez dias para defesa inicial após notificação;

II - vinte dias para julgamento em primeira instância;

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 094 / 2025

AUTOR: VEREADOR RODRIGO GARGANTINI

III - dez dias para recurso, caso haja discordância da decisão.

Art. 10. As notificações poderão ser feitas:

I - pessoalmente;

II - por AR (Aviso de Recebimento);

III - por edital, em caso de paradeiro desconhecido.

Parágrafo único. A recusa em assinar a notificação deverá ser registrada pelo fiscal, na presença de testemunha.

Art. 11. Não será concedido desconto nas multas, salvo anulação por vício processual.

Art. 12. Os valores arrecadados com multas serão destinados ao Ambiental do município de Sinop e aplicados em ações de proteção animal.

Art. 13. O não pagamento da multa em até trinta dias implicará inscrição em dívida ativa, respeitado o prazo para defesa.

Art. 14. Na constatação de maus-tratos:

I - o responsável será orientado técnicamente;

II - a guarda do animal será mantida com o responsável, salvo incapacidade;

III - a remoção poderá ser feita com auxílio da força policial, se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 094 / 2025

AUTOR:

VEREADOR RODRIGO GARGANTINI

§1º Considera-se situação de risco: ferimentos, desnutrição, corrente curta, infecções visíveis;

§2º Os animais não passíveis de adoção poderão ser encaminhados a entidades apropriadas.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será responsável pela fiscalização desta Lei.

Parágrafo único. A fiscalização poderá ocorrer em conjunto com outras secretarias ou órgãos competentes.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

RODRIGO GARGANTINI
VEREADOR - NOVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 094 / 2025

AUTOR: VEREADOR RODRIGO GARGANTINI

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de maus-tratos contra animais no Município de Sinop e estabelece penalidades e diretrizes para proteção e bem-estar animal.
A proposta tem como objetivo principal proteger os animais contra atos de crueldade, negligência, abandono e sofrimento, alinhando o Município às normas constitucionais e princípios da dignidade da vida. A Constituição Federal, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, determina que é dever do poder público proteger a fauna e vedar, na forma da lei, práticas que submetam os animais à crueldade.
Além disso, o projeto prevê medidas educativas, administrativas e punitivas que buscam promover uma convivência harmoniosa entre os seres humanos e os animais, assegurando-lhes condições mínimas de bem-estar, saúde e segurança. O texto também especifica o conceito de maus-tratos, define responsabilidades e garante o devido processo legal, com possibilidade de defesa e recurso.
A iniciativa considera ainda a realidade local, onde são frequentes os casos de abandono de animais em vias públicas, denúncias de maus-tratos, e a falta de regulamentação mais clara para ações fiscalizatórias e punitivas por parte do poder público.
É importante destacar que os valores arrecadados com eventuais multas serão revertidos exclusivamente para ações de proteção animal, o que reforça o caráter educativo e reparador da legislação.
Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que representa um importante avanço na política pública de bem-estar animal no município de Sinop.

Respeitosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

RODRIGO GARGANTINI
VEREADOR - NOVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
02 JUL 2025
ASSINATURA

- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [x] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

Nº 012 / 2025

AUTOR: VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Promove alterações na Resolução nº 009/2003, de 10 de dezembro de 2003.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 009/2003, de 10 de dezembro de 2003, que " Dispõe sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar dos Vereadores e dá outras providências" passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes desta Resolução.

Art 2º O caput do art. 5ª passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Câmara elegerá, entre seus pares, pelo voto da maioria absoluta dos seus Vereadores, o Corregedor titular e o Corregedor substituto, que o substituirá em suas ausências, impedimentos e inação.

§1º Para efeito desta Resolução, considera-se:

I- Ausência: refere-se a qualquer período em que o corregedor titular não esteja presente ou disponível para suas funções por motivos temporários legítimos, como licenças, ou viagens oficiais.

II- Impedimento: as situações de natureza legal ou ética que impossibilitam o Corregedor de atuar, quando se trata do próprio corregedor ser o acusado, incluindo conflito de interesses, suspeição ou afastamento judicial.

III- Inação: omissão ou falta de atuação do Corregedor em cumprir suas atribuições regimentais ou legais dentro dos prazos estabelecidos ou de forma diligente, configurando uma omissão injustificada de suas responsabilidades.

Gilsinho Silva
Vereador - MDB

Rodrigo Gargantini
Vereador - NOVO

Ênio da Brígida
Vereador - PSDB

Moisés do Jardim do Ouro
1º Vice-Presidente

Tonin Bernardes
Vereador - PL

Zezinho Construtor
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☒ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N º 012 / 2025

AUTOR: **VEREADOR ELBIO VOLKWEIS**

§2º O vereador candidato ao cargo que obtiver o maior número de votos será eleito o Corregedor titular, enquanto o segundo mais votado será eleito o Corregedor substituto, em caso de empate vence o de maior idade.

§3º Na hipótese de haver somente um candidato, o Corregedor titular será eleito nos termos do caput deste artigo, e o corregedor substituto será indicado pelo Presidente da Câmara e submetido à aprovação do Plenário na mesma sessão ou em sessão subsequente.

§4º O Corregedor titular e o Corregedor substituto cumprirão mandato de dois anos, encerrando-se juntamente com o mandato da Mesa Diretora da Câmara, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo, dentro da mesma legislatura." (NR)

Art. 3º O artigo 7º da Resolução nº 9, de 10 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Corregedor, por ato próprio ou em virtude de representação fundamentada de terceiros, instituirá o processo disciplinar no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, sem prorrogação, do conhecimento dos fatos ou do recolhimento da denúncia e o encaminhará à Mesa da Câmara."

§1º O corregedor poderá arquivar a representação se, após a análise da denúncia e das provas, não encontrar indícios mínimos de autoria ou materialidade da

Rodrigo Gargantini
Vereador - NOVO

Gilberto Silva
Vereador - MDB

Enio da Brigida
Vereador - PSDB

Toninho Bernardes
Vereador - PL

Zezinho Construtor
Vereador - SOLIDARIEDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☒ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N º 012 / 2025

AUTOR: **VEREADOR ELBIO VOLKWEIS**

infração. O arquivamento se dará por relatório fundamentado entregue a Mesa Diretora.

§2º Qualquer cidadão, com base em elementos convincentes, poderá oferecer representação perante o Corregedor sob protocolo.

§3º Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo sem que o Corregedor titular tenha instituído o processo disciplinar ou arquivado a representação, a competência para tal será automaticamente avocada pelo Corregedor Substituto, que deverá agir no mesmo prazo.

§4º Caso o Corregedor substituto não institua o processo disciplinar ou arquive a representação no prazo estipulado no caput deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou mediante provocação, poderá avocar a competência para a instituição do referido processo, garantindo a continuidade da apuração." NR

Art. 4º Fica adicionado o art. 25-A, conforme segue:

"Art.25-A. Após a publicação desta Resolução, a Câmara elegerá, numa das 3 (três) sessões plenárias subsequentes, corregedor substituto, para o mandato que se encerra em 31 de dezembro de 2026".

Art. 5º Fica adicionado o art. 25-B, conforme segue:

"Art. 25-B. As disposições deste Código de Ética e Decoro Parlamentar serão aplicadas sem prejuízo da legislação federal pertinente, em especial o Decreto-Lei nº201, de 27 de fevereiro de 1967, no que couber e de forma subsidiaria."

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Gargantini
Vereador - NOVO

Enio da Brígida
Vereador - PSDB

Toninho Bernardes
Vereador - PL

Zezinho Construtor
Vereador - SOLIDARIEDADE

Gustavo Silva
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☒ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 012 / 2025

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ELBIO VOLKWEIS

Vereador - PODEMOS

Rodrigo Gargantini
Vereador - NOVO

Ademir Debortoli
Vereador – Republicanos

Zezinho Construtor
Vereador - SOLIDARIEDADE

Ênio da Brigida
Vereador - PSDB

Moises Sergio
Moises do Jardim do Ouro
1º Vice-Presidente

Tonintio Bernardes
Vereador - PL

Gilsinei Silva
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

	☐ ***Projeto de Lei*** ☐ ***Projeto de Decreto Legislativo*** ☒ ***Projeto de Resolução*** ☐ ***Requerimento*** ☐ ***indicação*** ☐ ***Moção*** ☐ ***Emenda***	***Nº*** 012 /2025

Autor: **ELBIO VOLKWEIS e VEREADORES**

MENSAGEM AO PROJETO

Senhores vereadores:

A presente matéria tem o objetivo de alterar o Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis, focando em dois aspectos que atualmente não estão contemplados no referido código, quais sejam:

1 - Criação do Corregedor substituto: Garante que as atividades disciplinares não sejam interrompidas por ausências ou impedimentos do Corregedor titular, assegurando a continuidade da fiscalização e a segurança jurídica.

2 - Autorização para que o Corregedor substituto e o Presidente instituam o processo disciplinar: Permite a instauração do processo disciplinar caso o Corregedor titular não o faça no prazo estabelecido. Isso evita a inércia e a impunidade, reforçando o compromisso com a transparência e a responsabilização.

Isto posto, e diante da importância dessa alteração, solicitamos aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente propositura.

Elbio Volkweis
Vereador

Ademir Debortoli
Vereador – Republicanos

Tonnino Bernardes
Vereador - PL

Gustavo Silva
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária
23 / 06 / 2025
1° SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
23 ABR 2025
ASSINATURA

- [x] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

Nº 039 / 2025

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 2ª Votação
A Sessão Ordinária
30 / 06 / 2025
1° SECRETÁRIO

AUTOR: **VEREADOR ELBIO VOLKWEIS**

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 28 / 04 / 2025

Institui no Município de Sinop a Semana Municipal do Socorrista, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Sinop a Semana Municipal do Socorrista, a ser realizada, anualmente na semana que compreender 11 de julho.

Parágrafo único. A semana criada por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop.

Art. 2º A Semana Municipal do socorrista terá por objetivo:

I – Reconhecer, valorizar e homenagear os socorristas que atuam no atendimento pré-hospitalar e em emergências no município;

II – Promover atividades educativas e de concientização sobre a importância do trabalho dos socorristas;

III – Estimular campanhas de capacitação e treinamentos de primeiros socorros para a população em geral;

IV – Integrar ações entre os diversos órgãos de segurança, saúde e defesa civil.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do socorrista o Poder Executivo poderá firmar parcerias e realizar ações que visem conscientizar a população sobre a importância do tema.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 039/2025

AUTOR: **VEREADOR ELBIO VOLKWEIS**

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ELBIO VOLKWEIS

VEREADOR – PODEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 039/2025

AUTOR: **VEREADOR ELBIO VOLKWEIS**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Sinop, a Semana Municipal do Socorrista, a ser comemorada anualmente na semana do dia 11 de julho. Os socorristas desempenham um papel fundamental na preservação da vida, atuando em situações de emergência, catástrofes, acidentes e ocorrências diversas que exigem agilidade, preparo técnico e comprometimento com o bem-estar da população.

Esses profissionais, muitas vezes os primeiros a chegarem ao local de um sinistro, trabalham sob pressão, enfrentando desafios diários para garantir um atendimento eficaz e humanizado às vítimas. Instituir uma semana dedicada a esses profissionais é uma forma de reconhecer sua importância e valorizar o trabalho prestado à sociedade. Além disso, a Semana Municipal do Socorrista poderá promover ações de conscientização, palestras, treinamentos e eventos educativos voltados à população, com o objetivo de disseminar conhecimentos básicos de primeiros socorros e segurança, fortalecendo a cultura da prevenção e do cuidado.

Portanto, esta iniciativa não apenas presta uma justa homenagem aos socorristas, mas também contribui para o desenvolvimento de uma comunidade mais consciente, preparada e solidária. Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

ELBIO VOLKWEIS

VEREADOR – PODEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária
23/06/2025
1° SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
04 JUN 2025
ASSINATURA

- [x] *Projeto de Lei*
- [ ] *Projeto de Decreto Legislativo*
- [ ] *Projeto de Resolução*
- [ ] *Requerimento*
- [ ] *Indicação*
- [ ] *Moção*
- [ ] *Emenda*

Nº 065/2025

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 2ª Votação
A Sessão Ordinária
30/06/2025
1° SECRETÁRIO

Autor: **VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR**

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 09/06/25

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia Desporto e Assistência Social
Em 09/06/25

Promove alterações na Lei Nº 1.482, de 17 de maio de 2011, que dispõe sobre a política "antibullyng" nas instituições de ensino no Município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove alterações na Lei Nº 1.482 de 17 de maio de 2011, que dispõe sobre a política "antibullyng" nas instituições de ensino no Município de Sinop.

Art. 2º O artigo 5º , passa a vigorar acrescido do Inciso IV, conforme segue:

"Art. 5º .....

.....

IV – a instituição, em caráter permanente, de campanha de combate ao bullying e cyberbullying infantil nos veículos utilizados para o transporte de estudantes no âmbito do Município, consistindo na afixação de cartazes informativos, com linguagem acessível ao público infantil, no interior desses veículos, com o objetivo de conscientizar sobre os malefícios físicos e psicológicos causados às vítimas da prática de bullying." (NR)

Art. 3º Acrescenta o artigo 5º-A, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A ***Fica instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática do "Bullying" e "Cyberbullying", a ser realizada, anualmente, nas escolas da rede municipal de ensino, no segundo semestre do ano letivo, podendo compreender:***

I - ciclos de palestras;

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☒ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *Indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 065 /2025

Autor: **VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR**

II - distribuição de materiais de orientação e conscientização;

III - atividades recreativas interdisciplinares;

IV - aconselhamentos individuais e coletivo"

Art. 4º Acrescenta o artigo 5º-B, com a seguinte redação:

"**Art. 5º-B** ***As medidas previstas nesta Lei aplicam-se igualmente às práticas de cyberbullying, entendido como forma de intimidação sistemática, individual ou em grupo, mediante violência física, verbal ou psicológica, a uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, realizada por meio da rede de computadores, de redes sociais, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, inclusive quando transmitida em tempo real.***"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ZEZINHO CONSTRUTOR
VEREADOR – SOLIDARIEDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☒ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *Indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 065 / 2025

Autor: **VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer e ampliar as ações de prevenção e combate ao bullying e cyberbullying no âmbito do Município de Sinop, por meio da alteração da Lei nº 1482, de 17 de maio de 2011, que institui a política "antibullying" nas instituições de ensino.

As mudanças propostas buscam adequar a legislação municipal à realidade atual, marcada pelo uso intensivo das tecnologias de informação e comunicação por crianças e adolescentes. Nesse contexto, o cyberbullying — modalidade virtual do bullying — tem se tornado uma ameaça crescente à saúde mental, ao bem-estar e à integridade emocional dos estudantes, exigindo medidas específicas de conscientização e enfrentamento.

Entre os principais avanços trazidos por esta proposta, destacam-se:

- A inclusão de campanhas educativas permanentes nos veículos de transporte escolar, por meio da afixação de cartazes com linguagem acessível, que visam sensibilizar os estudantes sobre os danos causados por atitudes de violência verbal, psicológica ou física;

- A criação da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate ao Bullying e Cyberbullying nas escolas da rede municipal, com atividades educativas, lúdicas e orientadoras que envolvam a comunidade escolar de forma ampla e participativa;

- O reconhecimento formal do cyberbullying como prática equiparada ao bullying, estabelecendo, de forma clara, que as políticas públicas previstas na Lei nº 1482 também se aplicam a esse tipo de violência, caracterizada pela intimidação sistemática em ambientes digitais ou virtuais.

Essas ações buscam promover uma cultura de paz no ambiente escolar e em todos os espaços relacionados à formação e convivência de crianças e adolescentes, além de fortalecer o papel da educação como ferramenta de transformação social e prevenção à violência.

VEREADOR
ZEZINHO CONSTRUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
04 JUN 2025
ASSINATURA

- [x] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

Nº 067/2025

AUTOR: **VEREADOR GILSIMAR SILVA**

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 09/06/25

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos
EM: 09/06/2025

Dispõe sobre a contratação preferencial de Microempreendedores Individuais – MEIs e Microempresas – MEs para a realização de pequenos serviços de manutenção e reparo em bens e logradouros públicos municipais no âmbito do Município de Sinop/MT.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Na contratação de pequenos serviços de manutenção e reparo em bens públicos municipais e logradouros, incluindo prédios, praças, parques, passeios públicos e demais espaços sob administração do Município, poderá ser adotada a contratação preferencial de Microempreendedores Individuais – MEIs e Microempresas – MEs regularmente estabelecidos no Município de Sinop.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando elaborado, **poderá** considerar como prioridade o credenciamento para os seguintes serviços:

I – adestrador de cães;

II – azulejista;

III – borracheiro;

IV – calheiro;

V – carpinteiro;

VI – chaveiro;

VII – eletricista;

VIII – encanador;

IX – estofador;

X – fosseiro;

XI – gesseiro;

XII – instalador e reparador de ar-condicionado;

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária
03/06/2025
1º SECRETÁRIO

Ver. autor Ausente

Câmara Municipal de Sinop
RETIRADO
EM: 30/06/2025
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 067/2025

AUTOR: **VEREADOR GILSIMAR SILVA**

XIII – instalador e reparador de sistema de ventilação;

XIV – jardineiro;

XV – marceneiro;

XVI – mecânico;

XVII – pedreiro;

XVIII – pintor;

XIX – piscineiro;

XX – reparador de móveis;

XXI – soldador;

XXII – tapeceiro;

XXIII – técnico em refrigeração;

XXIV – telhadista;

XXV – torneiro mecânico;

XXVI – vidraceiro.

§ 2º O rol de atividades descrito neste artigo tem caráter exemplificativo, podendo ser incluídas outras atividades de mesma natureza, desde que executadas por MEIs ou MEs devidamente registrados.

Art. 2º Esta Lei não gera obrigações de natureza financeira ou administrativa ao Poder Executivo, sendo sua aplicação facultativa, conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Gilsimar Silva
Vereador – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 067 / 2025

AUTOR: **VEREADOR GILSIMAR SILVA**

MENSAGEM AO PROJETO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estimular o desenvolvimento econômico local por meio da contratação preferencial de Microempreendedores Individuais (MEIs) e Microempresas (MEs) para a realização de pequenos serviços de manutenção e reparo em bens e logradouros públicos do Município de Sinop.

Trata-se de uma medida de incentivo à economia local e ao empreendedorismo, especialmente importante para os pequenos prestadores de serviço que enfrentam dificuldades em competir com grandes empresas em processos licitatórios convencionais. Ao priorizar MEIs e MEs de Sinop, o Município valoriza a mão de obra local, estimula a formalização de trabalhadores e fortalece a renda das famílias, contribuindo para a geração de empregos e a movimentação da economia urbana e periférica.

É importante destacar que a proposta não impõe obrigações ou custos adicionais ao Poder Executivo, tampouco interfere na autonomia da Administração Pública quanto à forma de contratação ou execução dos serviços. O texto da lei é claro ao estabelecer que a contratação poderá ocorrer de forma preferencial, sempre que houver conveniência e oportunidade técnica e orçamentária.

Além disso, o rol de atividades listadas é exemplificativo, permitindo flexibilidade à gestão municipal para incluir novos serviços, conforme as demandas identificadas ao longo do tempo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N º 067 / 2025

AUTOR: **VEREADOR GILSIMAR SILVA**

Por se tratar de uma iniciativa de baixo impacto financeiro, mas de alto impacto social e econômico, especialmente para os pequenos empreendedores locais, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, em benefício do Município de Sinop e de sua população trabalhadora.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Gilsimar Silva
Vereador – MDB

PROJETO DE LEI Nº 041/2025
DATA: 27 de maio de 2025
SÚMULA: Institui a comunicação por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Prefeitura Municipal de Sinop e suas Secretarias, e o sujeito passivo dos tributos municipais por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, observadas a forma, condições e prazos previstos em regulamento.

§1º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Domicílio Eletrônico do Contribuinte: portal de serviços e comunicações eletrônicas da Prefeitura Municipal de Sinop e suas Secretarias, disponível na rede mundial de computadores. Para fins de interpretação da legislação vigente, especialmente a tributária, o domicílio eletrônico do Contribuinte equipara-se ao domicílio tributário do sujeito passivo;

II - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV - comunicação eletrônica: toda forma de comunicação efetuada via transmissão eletrônica, incluindo aquela iniciada pelo sujeito passivo via processo administrativo eletrônico;

V - processo administrativo eletrônico: qualquer processo eletrônico iniciado pelo contribuinte/administrador via meio eletrônico ou sistema disponibilizado pelo município, onde venha requerer algum serviço público ou emissão de pareceres;

VI - assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da lei federal específica, na seguinte conformidade:

a) o certificado digital deverá ser do tipo Gov.br, A1, A3 ou A4 e conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de seu proprietário;

b) será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 02/06/2025

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social
Em 02/06/2025

VII - sujeito passivo/administrador: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte/administrador ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária;

VIII - código de acesso: senha de segurança e de autorização, intransferível, denominada Senha Web, cuja solicitação e liberação é efetivada por meio de aplicativo específico disponibilizado na rede mundial de computadores;

§2º. A comunicação entre a Prefeitura Municipal de Sinop e suas Secretarias e o terceiro a quem o sujeito passivo/administrador tenha outorgado poderes para representá-lo, poderá ser feita na forma prevista por esta Lei.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Sinop e suas Secretarias poderão utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I - cientificar o sujeito passivo/administrador de quaisquer tipos de atos administrativos;

II - encaminhar notificações e intimações;

III - solicitar documentos e informações, ou emitir e dar ciência de pareceres via processo administrativo eletrônico;

IV - expedir avisos em geral.

Parágrafo único. A expedição de avisos por meio do DEC, a que se refere o inciso IV deste Artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º. O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo/administrador dar-se-á após seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Sinop, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. Ao credenciado será atribuído registro e disponibilizado acesso ao sistema eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Sinop, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 4º. Uma vez realizado o credenciamento nos termos do art. 3º desta Lei, as comunicações da Prefeitura Municipal de Sinop e suas Secretarias ao sujeito passivo/administrador serão feitas por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DEC, ou via resposta a processos administrativos eletrônicos iniciados pelo sujeito passivo/administrador, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

§1º. A comunicação feita na forma prevista no "*caput*" deste Artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§2º. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo/administrador efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§3º. Na hipótese do §2º deste Artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§4º. A consulta referida nos §§2º e 3º deste Artigo deverá ser feita em até 15 (quinze) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

I - caso a legislação vigente apresente prazos diferentes, será considerado o prazo mais benéfico ao sujeito passivo/administrador.

§5º. No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação, observados os procedimentos, prazos e efeitos constantes nas legislações em vigor.

§6º. O acesso às comunicações registradas no DEC é de exclusiva responsabilidade do credenciado.

Art. 5º. Ao sujeito passivo/administrador que se credenciar nos termos desta Lei, também será possibilitada a utilização de serviços eletrônicos que vierem a ser disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Sinop, mediante regulamento.

Art. 6º. O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida nesta Lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§1º. Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida nesta Lei têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração, antes ou durante o processo de digitalização.

§2º. Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o §1º deste Artigo, deverão ser preservados pelo seu titular durante o prazo decadencial previsto na legislação.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 27 de maio de 2025.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 041/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Em atenção aos predicamentos legais, encaminho para apreciação dos nobres pares desta respeitável Casa Legislativa, o projeto de lei epigrafado que *"Institui a comunicação por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, e dá outras providências."*.

O presente Projeto de Lei objetiva facilitar o acesso aos contribuintes, por intermédio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC). O Domicílio Eletrônico do Contribuinte veio modernizar o processo administrativo fiscal, prevendo a possibilidade dos atos e termos processuais serem formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos em formato digital.

Essa nova funcionalidade, nada mais é do que a prática de atos e termos processuais, de forma eletrônica, através de uma caixa postal disponível na internet, cujo acesso será restrito a usuários autorizados de forma a garantir o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade das comunicações. O domicílio eletrônico passou a ser utilizado pela Administração Tributária nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, possuindo em cada uma delas uma denominação diferente, mas com o mesmo propósito, o de atingir a maior celeridade e eficiência aos atos administrativos.

Não se trata de inovação jurídica, pois apenas como exemplo, no âmbito federal o domicílio eletrônico do contribuinte também existe e está embasado no artigo 16 da Lei Complementar n. 123/2006 e regulamentado no artigo 122 da Resolução CGSN n. 140/2018, e o Estado do Mato Grosso também instituiu a comunicação eletrônica através da Lei n. 10.605/2017 e disciplinado pelo Decreto n. 1.331/2018.

É a modernização e a informatização da comunicação entre o fisco e os contribuintes, na busca incessante pela eficiência e desburocratização. A adesão ao DEC permite que sua caixa postal no DEC também seja considerada seu Domicílio Eletrônico perante a Administração Tributária Municipal.

Ao aderir ao DEC, o contribuinte terá várias facilidades como: cadastrar número de celular e endereço de e-mail para recebimento de avisos, intimações e notificações; garantia quanto ao sigilo fiscal e total segurança contra o extravio de informações. Ressalta-se, por oportuno, que a adesão não onerará o contribuinte!

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação.

Atenciosamente,

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 159/2025

Ao: Projeto de Lei nº 041/2025, de autoria do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

No dia 02 de julho de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Justiça e Redação**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 041/2025,** de autoria do **Poder Executivo,** que ***"Institui a comunicação por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC, e dá outras providências."***

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Membro: ☐ FAVORÁVEL ☒ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 02 de julho de 2025

Ademir Debortoli
Presidente

Juventino Silva
Relator

Dr. Marcos Vinicius
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 024/2025

Ao: Projeto de Lei nº 041/2025, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 02 de julho de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 041/2025,** de autoria do **Poder Executivo,** que ***"Institui a comunicação por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC, e dá outras providências."***

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Membro: ☐ FAVORÁVEL ☒ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 02 de julho de 2025

Sandra Donato
Presidente

Toninho Bernardes
Relator

Prof. Hedvaldo Costa
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
11 JUN 2025
ASSINATURA

- [x] *Projeto de Lei*
- [ ] *Projeto de Decreto Legislativo*
- [ ] *Projeto de Resolução*
- [ ] *Requerimento*
- [ ] *Indicação*
- [ ] *Moção*
- [ ] *Emenda*

Nº 075 / 2025

Autor: **VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR**

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 16/06/2025

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia Desporto e Assistência Social
Em 16/06/2025

Promove alterações na Lei n.º 815, de 30 de novembro de 2004, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove alterações na Lei nº 815 de 30 de novembro de 2004, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Sinop.

Art. 2º Os incisos VI e VII do artigo 64 da Lei nº 815/2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. .....

.....

VI – meios de colaboração articulados com escolas específicas para o atendimento especializado ***ao educando com deficiência intelectual*** *severa e àquele com deficiências múltiplas associadas a graves comprometimentos;*

VII – atendimento às ***pessoas com deficiência****, inclusive por meio de equipes especializadas para atendimento domiciliar, visando à integração com a comunidade e à orientação adequada aos familiares dos* ***educandos com deficiência." (NR)***

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ZEZINHO CONSTRUTOR
VEREADOR – SOLIDARIEDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☒ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *Indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	*Nº* 075 / 2025

Autor: **VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização terminológica da Lei nº 815/2004, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Sinop. A proposta visa substituir a expressão "portador de deficiência" por "pessoa com deficiência", em consonância com as diretrizes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com força de emenda constitucional, e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A terminologia "pessoa com deficiência" representa uma perspectiva atual e inclusiva, reconhecendo que a deficiência não está apenas na condição individual, mas também nas barreiras atitudinais e sociais que impedem a plena participação das pessoas na vida em sociedade, em igualdade de condições com os demais cidadãos. Em contrapartida, expressões como "portador de deficiência" são consideradas ultrapassadas e inadequadas, por reduzirem a identidade da pessoa à sua condição física.

Essa adequação terminológica, além de promover o respeito à dignidade da pessoa humana, contribui para a construção de uma linguagem legislativa mais alinhada com os princípios da inclusão, da igualdade e da acessibilidade.

Dessa forma, a presente proposição representa um avanço no aprimoramento da legislação municipal, garantindo maior coerência com os marcos legais nacionais e internacionais de proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

VEREADOR
ZEZINHO CONSTRUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 156/2025

Ao: Projeto de Lei nº 075/2025, de autoria do Vereador Zezinho Construtor.

I – RELATÓRIO

No dia 25 de junho de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Justiça e Redação**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 075/2025,** de autoria do **Vereador Zezinho Construtor,** que ***"Promove alterações na Lei nº 815/2004, de 30 de novembro de 2004, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Sinop."***

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de junho de 2025

Ademir Debortoli
Presidente

Juventino Silva
Relator

Dr. Marcos Vinicius
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 026/2025

Ao: Projeto de Lei nº 075/2025, de autoria do Vereador Zezinho Construtor.

I - RELATÓRIO

No dia 02 de julho de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 075/2025,** de autoria do **Vereador Zezinho Construtor,** que ***"Promove alterações na Lei nº 815/2004, de 30 de novembro de 2004, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Sinop."***

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 02 de julho de 2025

Sandra Donato
Presidente

Toninho Bernardes
Relator

Prof. Hedvaldo Costa
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
01 JUL 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☒ *Requerimento*
- ☐ *Indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 038 / 2025

Autor: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Ilma. Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, para que encaminhe a solicitação que segue:

- Quais os valores arrecadados até o presente momento com:

1. **IPTU;**
2. **ISSQN;**
3. **ITBI;**
4. **Alvarás de Construção.**

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
25 JUN 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *Indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 475 / 2025

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção do asfalto da Rua das Primaveras no Jardim Primavera .

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que sejam realizadas manutenções no asfalto da Rua das Primaveras no Jardim das Primaveras.

O pleito se justifica tendo em vista as más condições da via, que apresenta buracos, desníveis e deterioração do pavimento, comprometendo a segurança de motoristas, ciclistas e pedestres, além de dificultar o tráfego e causar prejuízos aos moradores. A manutenção é uma demanda recorrente da comunidade local, que solicita providências urgentes por parte do poder público. Ressalta-se que a Rua das Primaveras é uma via de grande circulação no bairro e a sua recuperação contribuirá significativamente para a melhoria da mobilidade urbana na região.

Câmara Municipal de Sinop
RETIRADO
EM: 30 / 06 / 2025
1º Secretário
Autor ausente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

GILSIMAR SILVA
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
25 JUN 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *Indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 476 / 2025

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção da iluminação da pista de caminhada da Av. Bruno Martini, além da troca das lâmpadas queimadas.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que sejam realizadas manutenções da iluminação da pista de caminhada da Av. Bruno Martini, além da troca das lâmpadas queimadas.

O pleito se justifica diante das reclamações de moradores e frequentadores do local, que relataram a ausência de iluminação, especialmente no período noturno, comprometendo a segurança de quem utiliza a pista. Há, inclusive, informações de que cabos teriam sido furtados, o que tornou mais grave a situação. Assim, é urgente a adoção de medidas para restabelecer a iluminação pública e garantir tranquilidade à população.

Câmara Municipal de Sinop
RETIRADO
EM: 30 / 07 / 2025
1º Secretário

Autor ausente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

GILSIMAR SILVA
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
27 JUN 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *Indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 487 / 2025

Autor: VEREADOR REMIDIO KUNTZ

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes — Governador do Estado de Mato Grosso — com cópia ao Exmo . Sr. Alan Porto – Secretário de Estado de Educação (SEDUC) ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito Municipal de Sinop, a necessidade de realizar uma reforma geral na Escola Estadual Olímpio João Pissinati Guerra, localizada neste município.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Mauro Mendes — Governador do Estado de Mato Grosso — com cópia ao Exmo .. Sr. Alan Porto – Secretário de Estado de Educação (SEDUC) ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito Municipal de Sinop, a necessidade de realizar uma reforma geral na Escola Estadual Olímpio João Pissinati Guerra, localizada neste Município.

A presente indicação foi objeto da Indicação Sugestão Mirim nº 22 de autoria da Vereadora Mirim Cecília O. Sonntag, aprovada na Reunião Ordinária do dia 08/06/2025, visando alertar e solicitar questões relacionadas à educação e destacar a necessidade urgente de melhorias na referida instituição de ensino. A Escola Estadual Olimpio João Pissinati Guerra foi construída em 1984 e inaugurada em fevereiro de 1985, sendo autorizada a funcionar pela resolução nº 109/86. É mantida pelo Governo do Estado de Mato Grosso e atende os ensinos fundamental e médio. Sua proposta educativa é baseada nos princípios de universalização, igualdade de acesso, permanência e sucesso, além de oferecer uma educação gratuita e de qualidade. A escola busca preparar os alunos para o exercício da cidadania, promovendo uma formação democrática e comunitária. No entanto, é imprescindível que sejam promovidas melhorias na infraestrutura, recursos pedagógicos e ambientes de lazer da escola, visando proporcionar um ambiente adequado e seguro para os alunos, professores e demais profissionais da educação. A infraestrutura atual da instituição apresenta sinais evidentes de deterioração, comprometendo a segurança, o conforto e a qualidade do ambiente de ensino-aprendizagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Remidio Kuntz
Vereador – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 JUN 2025 ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 488 /2025

AUTOR: **VEREADOR RODRIGO GARGANTINI**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a ao Sr. Wesney de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito a instalação de limitadores de altura antes do viaduto no bairro São Cristóvão.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Wesney de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, para que seja solicitado a concessionaria Nova Rota do Oeste a instalação de limitadores de altura nos dois acessos ao viaduto localizado no bairro São Cristóvão, sendo:

- Rua João Pedro Moreira de Carvalho.
- Rua Colonizador Ênio Pipino.

A presente solicitação se faz necessária diante do constante registro de caminhões e veículos de grande porte que acabam ficando enroscados no viaduto, gerando transtornos ao trânsito, risco de acidentes, danos ao patrimônio público e prejuízos à mobilidade urbana naquela região.

A instalação dos limitadores de altura, em locais estratégicos nos dois sentidos de acesso ao viaduto, servirá como medida preventiva e educativa, impedindo que veículos fora do padrão de altura permitida avancem até o ponto de travamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 488 / 2025

AUTOR: **VEREADOR RODRIGO GARGANTINI**

Considerando que a Nova Rota do Oeste é a responsável pela BR-163 e pelas vias marginais, solicitamos a atenção especial da empresa para este problema recorrente, que exige uma solução técnica e definitiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

RODRIGO GARGANTINI SILVA:01664904158

Assinado de forma digital por RODRIGO GARGANTINI SILVA:01664904158
Dados: 2025.06.27 09:13:40 -04'00'

RODRIGO GARGANTINI
VEREADOR NOVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
27 JUN 2025
ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 489 /2025

AUTOR: VEREADOR RODRIGO GARGANTINI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a ao Sr. Wesney de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito a implantação de travessia elevada com sinalização adequada em frente a E.M.E.I São Francisco de Assis.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Wesney de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a implantação de travessia elevada com sinalização adequada em frente a E.M.E.I São Francisco de Assis, situada na Avenida das Palmeiras, que possibilite um acesso seguro para alunos, pais e demais pedestres.

A presente indicação motiva-se na precariedade observada na infraestrutura de acesso à escola, onde a ausência de faixa de pedestre e dispositivo de travessia eleva os riscos de acidentes, sobretudo em períodos de grande fluxo de estudantes, demandando, assim, a instalação de uma estrutura que garanta maior segurança.

A presente indicação foi objeto da Indicação Sugestão Mirim nº 30/2025 de autoria do Vereador Mirim JONATAS EDUARDO CARNEIRO LINO, aprovada na 2ª Reunião Ordinária do dia 18/06/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

RODRIGO GARGANTINI SILVA:01664904158
Assinado de forma digital por RODRIGO GARGANTINI SILVA:01664904158
Dados: 2025.06.27 09:13:05 -04'00'

RODRIGO GARGANTINI
VEREADOR NOVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
03 JUL 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *Indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 490 / 2025

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORA SANDRA DONATO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza na ciclovia que está à margem da Estrada Nanci.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de limpeza na ciclovia da Estrada Nanci e a remoção do mato que avança sobre a pista, atendendo às diversas reclamações de ciclistas e usuários que utilizam o local diariamente.

A situação atual das laterais da via, conforme evidenciado nas **imagens anexas**, demonstra **acúmulo excessivo de vegetação, mato alto e resíduos**, que comprometem não apenas a estética urbana, mas sobretudo **a segurança e a mobilidade dos ciclistas e pedestres que utilizam a ciclovia diariamente**. O crescimento desordenado da vegetação pode também contribuir para o surgimento de **animais peçonhentos e insetos**, além de dificultar a visibilidade e aumentar o risco de acidentes.

Além disso, **considerando o período de estiagem em que o estado de Mato Grosso se encontra**, com altas temperaturas e baixa umidade do ar, **a vegetação seca acumulada nas margens representa um potencial risco de focos de incêndio**, que podem evoluir rapidamente para **queimadas urbanas descontroladas**, trazendo prejuízos ambientais, à saúde pública e à infraestrutura local. A prevenção dessas situações exige **ações preventivas imediatas**, como a limpeza e o manejo da vegetação em áreas de risco.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☐ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☒ *Indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 490 / 2025

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORA SANDRA DONATO

A limpeza e manutenção periódica deste trecho são, portanto, **essenciais para garantir a segurança, a funcionalidade da ciclovia e o bem-estar da população que transita pelo local**, além de colaborar com as ações de **prevenção às queimadas e à degradação ambiental**.

Diante do exposto, **solicita-se a inclusão da Estrada Nanci no cronograma de limpeza pública da Secretaria**, com atenção especial à **margem da ciclovia**.

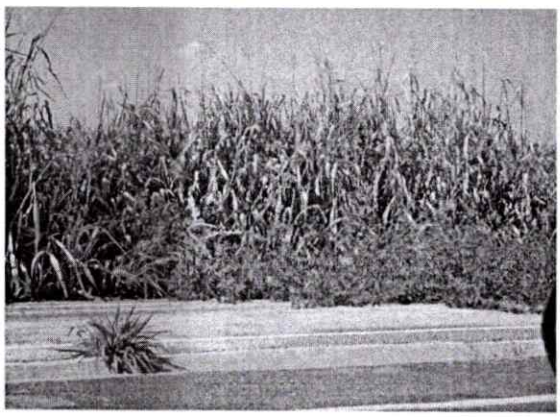

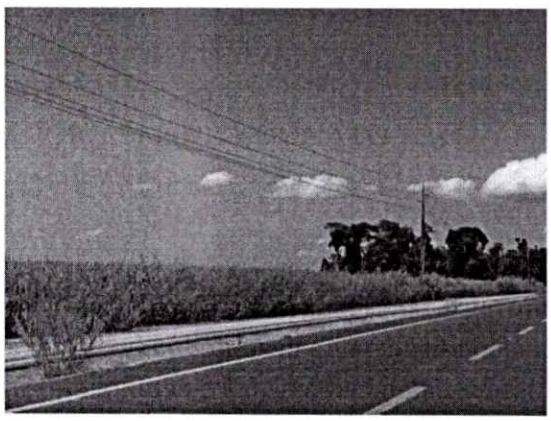

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Prof. Hedvaldo Costa
Vereador – NOVO

Sandra Donato
Vereadora – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
30 JUN 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *Indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 491 / 2025

Autor: **VEREADOR HEDVALDO COSTA**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparos na Ciclovia que está à margem da MT-140.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de reparos na Ciclovia que está à margem da MT-140. Recebemos reclamações de moradores dos bairros ao longo da via, que relatam o estado de deterioração e acúmulo de sujeira na ciclovia, o que compromete a segurança e dificulta seu uso adequado pela população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Prof. Hedvaldo Costa
Vereador - NOVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
01 JUL 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *Indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 492 / 2025

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de construir uma travessia elevada em frente à Unidade de Pronto Atendimento (UPA), situada na Avenida André Antônio Maggi.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de construir uma travessia elevada em frente à Unidade de Pronto Atendimento (UPA), situada na Avenida André Antônio Maggi.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

TONINHO BERNARDES
VEREADOR – PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
01 JUL 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *Indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 493 / 2025

Autor: **VEREADOR TONINHO BERNARDES**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de construir uma travessia elevada em frente à Universidade Anhanguera, situada na Avenida Alexandre Ferronato.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, à necessidade de construir uma travessia elevada em frente à Universidade Anhanguera, situada na Avenida Alexandre Ferronato.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

TONINHO BERNARDES
VEREADOR – PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
01 JUL 2025
ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 494 / 2025

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, a construção e instalação de uma academia para a Melhor Idade e um Parque Infantil no Jardim Recanto dos Pássaros.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, a construção e instalação de uma academia para a Melhor Idade e um Parque Infantil no Jardim Recanto dos Pássaros.

.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 01 JUL 2025 ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 495/2025

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia ao Sr. Vilmar Schrer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza do canteiro central e jardinagem da Estrada Claudete entre a Avenida Joaquim Socreppa até a faculdade FASTECH.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Vilmar Schrer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de limpeza do canteiro central e jardinagem da Estrada Claudete entre a Avenida Joaquim Socreppa até a faculdade FASTECH..

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
01 JUL 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *Indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 496 / 2025

Autor: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Ilmo. Sr. Wesney Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e ao Ilmo. Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços, a necessidade de realizar revitalização asfáltica e de sinalização vertical e horizontal ao longo da Av. dos Jacarandás.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Ilmo. Sr. Wesney Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e ao Ilmo. Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços, a necessidade de realizar revitalização asfáltica e de sinalização vertical e horizontal ao longo da Av. dos Jacarandás.

Ao longo da avenida supracitada existem diversos trechos que as condições do asfalto e da sinalização tanto horizontal quanto vertical restam precárias de forma que os motoristas não possuem condições de se locomover com segurança, de forma que é necessário que seja realizada revitalização ao longo da avenida para que os munícipes tenham qualidade de locomoção no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
01 JUL 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *Indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 497 / 2025

Autor: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de realizar a construção de uma quadra de vôlei de areia nas Chácaras Pôr do Sol.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de realizar a construção de uma quadra de vôlei de areia nas Chácaras Pôr do Sol.

O acesso ao esporte é um direito defendido pela Constituição Federal do nosso país, de forma que é necessário o apoio de todos os setores de nossa sociedade. No local supracitado os moradores não possuem acesso completo e é uma solicitação dos munícipes a construção de uma quadra de vôlei de areia para que possam ter tempo de lazer de qualidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
02 JUL 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *Indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 498/2025

Autor: **VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Jorge Muller, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Wesney de Castro Sodré, Secretário Municipal de Segurança e Trânsito a necessidade de reforçar o monitoramento e fiscalização no Parque do Jardim Botânico.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Jorge Muller, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Wesney de Castro Sodré, Secretário Municipal de Segurança e Trânsito a necessidade de reforçar o monitoramento e fiscalização no Parque do Jardim Botânico.

O Parque do Jardim Botânico é uma importante área verde do município, destinada à preservação ambiental, à educação ecológica e ao lazer da população. No entanto, tem sido frequente o relato de comportamentos inadequados por parte de alguns frequentadores, como a condução de cães soltos, o uso de bicicletas em trilhas destinadas exclusivamente a pedestres e outras ações que comprometem tanto a segurança dos usuários quanto a integridade do ecossistema local.

A ausência de fiscalização efetiva tem permitido que essas práticas se tornem recorrentes, o que pode causar danos ambientais, acidentes e conflitos entre frequentadores. O reforço no monitoramento, seja por meio de rondas, presença de guardas ambientais ou instalação de sinalização e câmeras, contribuirá significativamente para garantir o uso adequado do espaço, preservar a fauna e flora local, e proporcionar um ambiente seguro e harmonioso para todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☐ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☒ *Indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 498 / 2025

Autor: **VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR**

A presente indicação foi objeto da Indicação Sugestão Mirim nº 47/2025, de autoria do Vereador Mirim Miguel do Carmo Inhengues, aprovada na 2ª Reunião Ordinária do dia 18/06/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Zezinho Construtor
Vereador - Solidariedade

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
02/JUL 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *Indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 499 / 2025

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré, Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, e à Concessionária de Transporte Coletivo de Sinop — Empresa Viação Rosa LTDA, sobre a necessidade de ampliação do horário de circulação dos ônibus circulares no bairro Nico Baracat, especificamente para o período noturno.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré, Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, sobre a necessidade de ampliação do horário de circulação dos ônibus circulares no bairro Nico Baracat, especificamente para o período noturno.

Atualmente, muitos moradores enfrentam dificuldades no retorno para casa após o expediente ou após suas aulas, principalmente aqueles que desempenham funções em horários fora do convencional, ou que frequentam instituições de ensino no turno da noite. A falta de opções adequadas de transporte público no período noturno prejudica o deslocamento seguro e confortável dessas pessoas, que são essenciais para o desenvolvimento econômico e social da nossa comunidade.

A ampliação do horário de ônibus não só proporcionaria maior comodidade e segurança aos usuários, mas também contribuiria para uma maior inclusão social, pois facilitaria o acesso a empregos e à educação, áreas fundamentais para o crescimento pessoal e profissional dos cidadãos do bairro.

Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a possibilidade de estender o horário das linhas de ônibus que atendem o bairro Nico Baracat, com a

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☐ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☒ *Indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 499 / 2025

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

implementação de horários mais flexíveis durante o período noturno, atendendo as necessidades de transporte de nossos trabalhadores e estudantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Zezinho Construtor
Vereador - Solidariedade

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
02 JUL 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *Indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 500 / 2025

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia à Sra. Salete Vicente Rodrigues Ieka – Secretária Municipal de Educação, a necessidade de instalar calçadas no entorno da EMEI Santo Antônio, localizada à Rua das Perdizes com Rua dos Papagaios, no Bairro Jardim das Nações.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro, após anuência do douto Plenário, que a Mesa digne-se em encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Salete Vicente Rodrigues Ieka – Secretária Municipal de Educação, a necessidade de instalar calçadas no entorno da EMEI Santo Antônio, localizada à Rua das Perdizes com Rua dos Papagaios, no Bairro Jardim das Nações. A ausência de calçamento adequado compromete a segurança e acessibilidade de crianças, pais, servidores e demais pedestres, especialmente em dias de chuva, quando o terreno se torna escorregadio e irregular. Além disso, a construção das calçadas proporcionará melhor organização urbana, mobilidade segura e inclusão, conforme previsto na legislação de acessibilidade. A medida atende ao interesse coletivo e reforça o compromisso com a valorização da educação e a segurança da comunidade escolar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia.
Vereador – MDB.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
02 JUL 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *Indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 501/2025

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipalcom cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário de Segurança e Trânsito, a necessidade de sinalização construir Redutores de Velocidade, na Estrada Sabrina com a Avenida Ida Bianchi e Avenida Central-A, Faixa Elevada em frente a EMEB – Tempo Integral Ivete Maria Crotti Dorner, Residencial Sabrina.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro, após anuência do douto Plenário, que a Mesa digne-se em encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário de Segurança e Trânsito, a necessidade de sinalização e construir Redutores de Velocidade, na Estrada Sabrina com a Avenida Ida Bianchi e Avenida Central-A, Faixa Elevada em frente a EMEB – Tempo Integral Ivete Maria Crotti Dorner, Residencial Sabrina. A presente indicação tem como finalidade solicitar a construção de uma faixa elevada para pedestres, em frente à Escola de Tempo Integral, Ivete Maria Crotti Dorner, e a implantação dos redutores de velocidade, ambos localizados no Bairro Residencial Sabrina. A medida busca garantir maior segurança para alunos, profissionais da educação, pacientes e pedestres em geral, que transitam com frequência nessas áreas de grande circulação. A faixa elevada auxiliará na travessia segura dos estudantes, enquanto o redutor de velocidade visa inibir o excesso de velocidade nas proximidades da UBS, protegendo especialmente idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida. Tais intervenções são fundamentais para a preservação da vida, a organização do tráfego local e o bem-estar da comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia.
Vereador – MDB.

INDICAÇÃO DE FAIXA E QUEBRA MOLAS

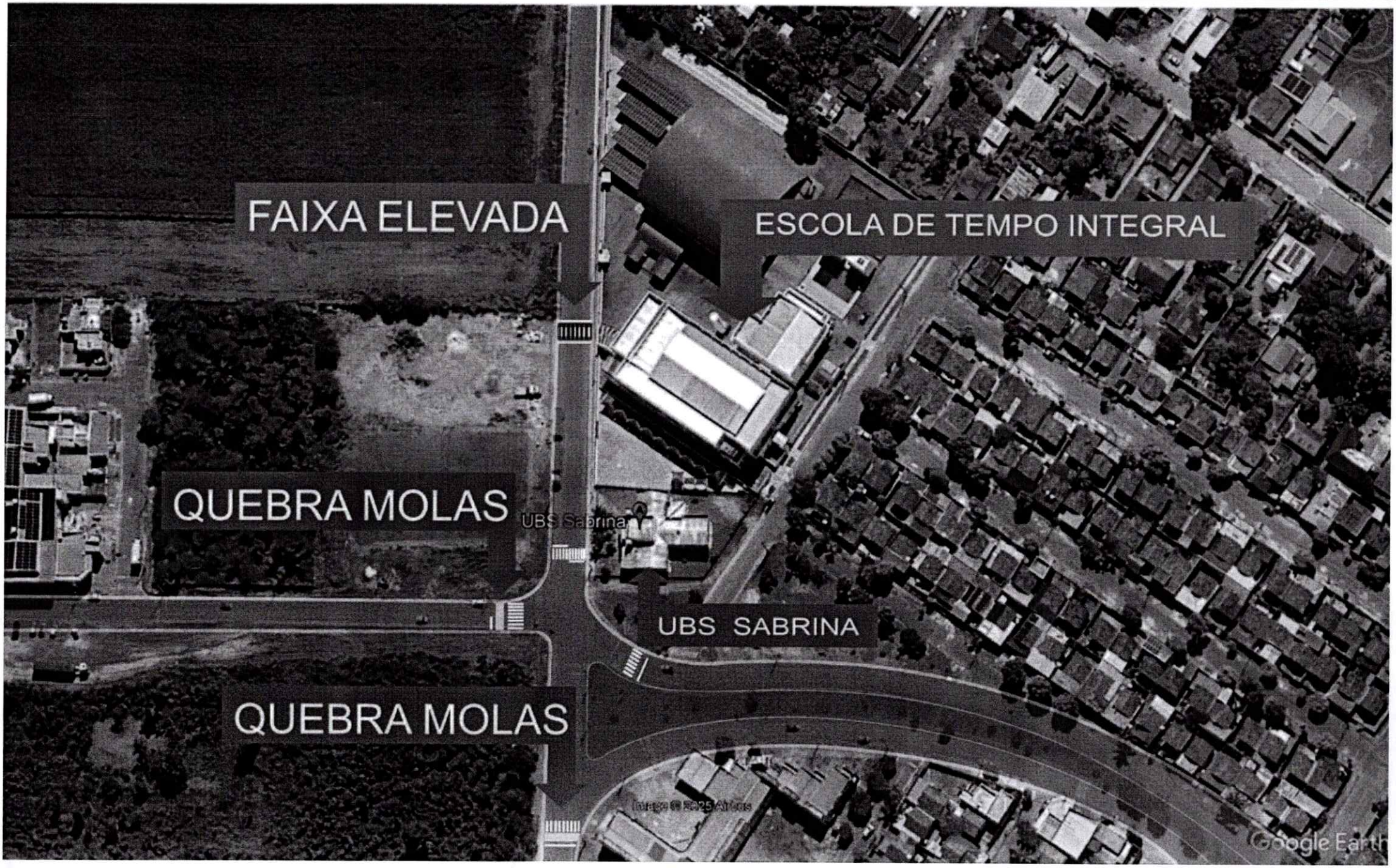

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
02 JUL 2025
ASSINATURA

- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [x] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

Nº 502/2025

AUTOR: VEREADORA SANDRA DONATO

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade realizar limpeza do valetão da Avenida dos Pinheiros, no trecho que compreende trecho entre a Avenida dos Jacarandás e Rua Colonizador Enio, no Bairro Setor Industrial Norte.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade realizar limpeza do valetão da Avenida dos Pinheiros, no trecho que compreende trecho entre a Avenida dos Jacarandás e Rua Colonizador Enio, no Bairro Setor Industrial Norte.

A solicitação visa atender a um pedido da comunidade além de prevenir danos ambientais, proteger a saúde pública e preservar a infraestrutura urbana, sendo uma medida de interesse coletivo e de caráter preventivo. Atualmente, o acúmulo de água, resíduos e vegetação no referido valetão tem contribuído significativamente para a proliferação de insetos, animais peçonhentos e a emissão de mau cheiro, além de comprometer a adequada vazão das águas pluviais, gerando transtornos à saúde pública e à qualidade de vida dos moradores da região.

Solicita-se ainda que, após a realização da devida limpeza, seja incluído no planejamento da Secretaria Municipal de Obras a elaboração de estudos técnicos com vistas à viabilidade do fechamento definitivo do valetão. Essa medida visa promover mais segurança, salubridade e valorização urbana para os moradores do entorno, além de atender a uma antiga demanda da comunidade local, que convive diariamente com os impactos causados por esta estrutura a céu aberto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N º 502 / 2025

AUTOR: VEREADORA SANDRA DONATO

Nestes termos, conto com a atenção e sensibilidade do Poder Executivo Municipal para o atendimento desta solicitação, que visa garantir melhores condições de infraestrutura urbana e bem-estar à população sinopense.

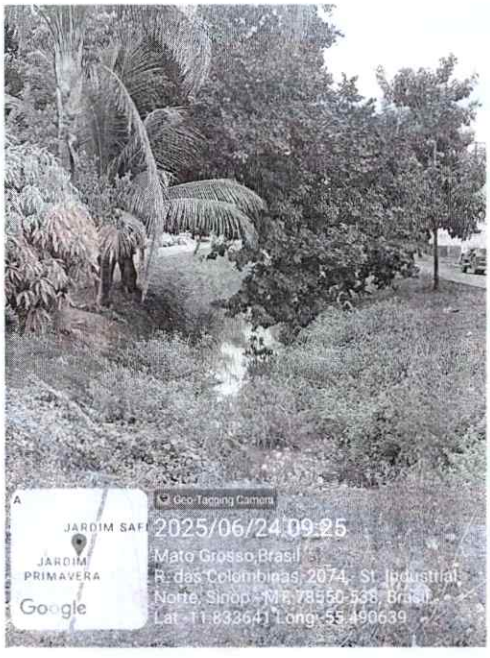

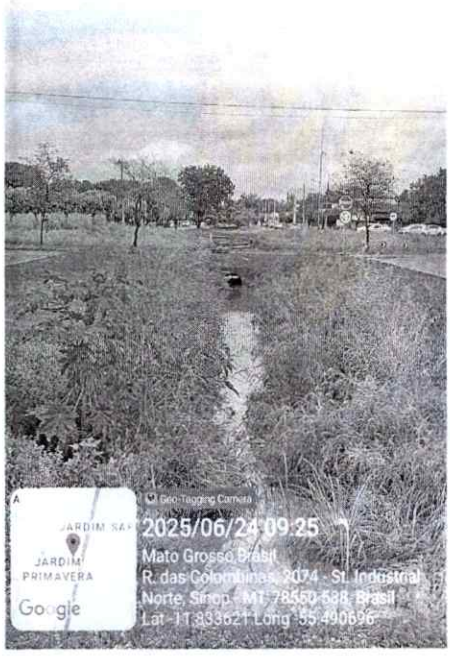

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Sandra Donato
Vereadora – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 02 JUL 2025 ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 503/2025

AUTOR: VEREADOR JUVENTINO SILVA – MDB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de promover a revitalização na Avenida das Figueiras após o semáforo da Avenida André Antônio Maggi, sentido a Aquarela das Artes.

Com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, mostrando-lhes a necessidade de promover a revitalização na Avenida das Figueiras após o semáforo da Avenida André Antônio Maggi, sentindo a Aquarela das Artes, em toda extensão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

JUVENTINO SILVA
Vereador – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
02/JUL 2025
ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 504 / 2025

AUTOR: VEREADOR JUVENTINO SILVA – MDB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade da implantação de redutor de velocidade e sinalizações verticais e horizontais na Rua Porto Alegre do Norte, no Bairro Jardim Araguaia.

Baseado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, mostrando-lhes a necessidade da implantação de redutor de velocidade e sinalização vertical e horizontal na Rua Porto Alegre do Norte, no Bairro Jardim Araguaia. A demanda acolhe a solicitação dos moradores, preocupados com o intenso tráfego no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

JUVENTINO SILVA
Vereador – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
02 JUL 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *Indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 505 / 2025

Autor: **VEREADOR ENIO DA BRIGIDA**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de instalação de faixa elevada na Rua dos Limoeiros, Bairro Jardim Celeste, em Sinop – MT.

Com fulcro no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhes a necessidade de instalação de faixa elevada na Rua dos Limoeiros, Bairro Jardim Celeste, em Sinop – MT, em especial, no fundo da Escola Jean Piaget.

A instalação de uma faixa elevada de pedestres contribuiria significativamente para a diminuição da velocidade dos veículos nas imediações da saída de alunos da escola, promovendo um ambiente mais seguro tanto para as crianças, quanto para a comunidade como um todo. Além disso, a faixa elevada proporcionaria visibilidade e facilitaria a travessia da rua por pedestres, reduzindo o risco de acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ENIO PASUCH:60451602153
Assinado de forma digital por ENIO PASUCH:60451602153
Dados: 2025.07.02 10:55:48 -03'00'

Enio da Brígida
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
02 JUL 2025
ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 506 / 2025

AUTOR: **VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sineia Fernandes de Abreu – Secretária Municipal de Assistência Social, a necessidade de criar o Banco Municipal de Roupas e Móveis Usados.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sineia Fernandes de Abreu – Secretária Municipal de Assistência Social, mostrando-lhes a necessidade de criar o Banco Municipal de Roupas e Móveis Usados com a finalidade de arrecadar, recuperar e distribuir itens essenciais para famílias em situação de vulnerabilidade social.

O anteprojeto em apenso tem por objetivo instituir um espaço permanente para a arrecadação, triagem e distribuição gratuita de roupas, calçados, móveis, utensílios domésticos e demais itens em boas condições de uso, provenientes de doações da população, empresas e entidades locais.

A iniciativa busca atender famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo dignidade, bem-estar e inclusão, além de incentivar o reaproveitamento de bens, evitando o descarte precoce de materiais úteis. Essa medida também contribui com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), ao fomentar a reutilização consciente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Dr. Marcos Vinícius
Vereador – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 506 / 2025

AUTOR: **VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS**

ANTEPROJETO

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Banco Municipal de Roupas e Móveis Usados no município de Sinop e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Banco Municipal de Roupas e Móveis Usados, com a finalidade de arrecadar, catalogar, recuperar e distribuir gratuitamente roupas, calçados, móveis e utensílios domésticos usados, em bom estado de conservação, as pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Banco Municipal poderá funcionar junto a unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), ou outro local designado pelo Executivo.

Art. 3º Os bens recebidos serão provenientes de:

I – doações voluntárias da população em geral;

II – doações de empresas, igrejas, entidades filantrópicas e outros;

III – campanhas sazonais promovidas pela administração pública;

IV – reaproveitamento de bens descartados por órgãos públicos, desde que em condições de uso.

Art. 4º Caberá à gestão do Banco Municipal:

I – a triagem dos materiais recebidos;

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 506 / 2025

AUTOR: **VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS**

II – a organização e armazenamento dos bens;

III – a seleção de famílias beneficiadas, conforme critérios técnicos e sociais estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social;

IV – a promoção de campanhas educativas de solidariedade e reaproveitamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DR. MARCOS VINÍCIUS
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N º 506 / 2025

AUTOR: **VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS**

JUSTIFICATIVA

A proposta visa criar uma política pública simples, eficiente e de grande impacto social. O **Banco Municipal de Roupas e Móveis Usados** permitirá o reaproveitamento de bens que seriam descartados, beneficiando diretamente famílias em situação de vulnerabilidade e fomentando uma cultura de solidariedade e consumo consciente.

Muitas famílias têm roupas, calçados e móveis em boas condições, mas que não utilizam mais. Ao mesmo tempo, centenas de cidadãos enfrentam dificuldades financeiras e não têm recursos para adquirir itens básicos para o lar ou para vestir-se adequadamente, especialmente nos períodos de frio ou início do ano letivo.

Além disso, o projeto colabora com a sustentabilidade e a redução de resíduos sólidos, alinhando-se às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Diante do exposto, proponho que o Executivo avalie e implemente essa ação, com potencial de transformação social e inclusão, usando a estrutura já existente dos CRAS ou centros sociais.

DR. MARCOS VINÍCIUS
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 02 JUL 2025 ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 507 / 2025

AUTOR: **VEREADOR DR. MARCOS VINICIUS**

Indica ao Exmo. Senhor Roberto Dorner, Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Jorge Muller – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a necessidade de redes de proteção na ponte do Parque Florestal de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Jorge Muller – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de redes de proteção na ponte do Parque Florestal de Sinop.

A presente indicação fundamenta-se na necessidade de garantir segurança e prevenir acidentes de crianças, adultos e idosos, inclusive de pessoas com mobilidade reduzida que diariamente frequentam o parque. A ausência de proteção expõe os frequentadores a riscos de quedas, afogamentos com consequências graves e até fatais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 507/2025

AUTOR:

A presente indicação foi objeto da Indicação Sugestão Mirim nº 52, de autoria da Vereadora Mirim Rafaela Vitória Alves de Lima Silva, aprovada na Reunião Ordinária do dia 18/06/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

DR. MARCOS VINICIUS
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
02 JUL 2025
ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 508 / 2025

AUTOR: **VEREADOR ELBIO VOLKWEIS**

Indica a Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Salete Vicente Rodrigues Ieka – Secretária Municipal de Educação, a necessidade de realização de estudos técnicos e de viabilidade para a construção de uma Unidade Escolar e uma Creche na região dos bairros : Jardim das Rosas, Califórnia, Jardim Caribe e das estradas Ana e Áurea.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Salete Vicente Rodrigues Ieka – Secretária Municipal de Educação , apontando-lhes a necessidade de realização de estudos técnicos e de viabilidade para a construção de uma Unidade Escolar e uma Creche na região dos bairros : Jardim das Rosas, Califórnia, Jardim Caribe e das estradas Ana e Áurea.

A indicação visa atender à crescente demanda por vagas na educação infantil e no ensino fundamental na região mencionada, que vem apresentando um crescimento populacional significativo, com o surgimento de novos loteamentos e o aumento no número de famílias residentes. No entanto, observa-se a carência de equipamentos públicos voltados à educação infantil e ensino fundamental, o que obriga muitas crianças a se deslocarem por longas distâncias para frequentar escolas e creches em outras localidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ELBIO VOLKWEIS

Vereador – PODEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 02/JUL/2025 ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 509/2025

AUTOR: VEREADOR MOISÉS DO JARDIM DO OURO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Gabriel Vasconcelos - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de construir Campo de Futebol e Quadra de Vôlei de Areia na Praça da Fé no Bairro Camping Club.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer –Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Gabriel Vasconcelos - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, mostrando-lhes a necessidade construir Campo de Futebol e Quadra de Vôlei de Areia na Praça da Fé no Bairro Camping Club.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Moisés do Jardim Do Ouro
Vice-Presidente
Vereador -PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
02 JUL 2025
ASSINATURA

- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [x] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

Nº 510 /2025

AUTOR:

VEREADOR: MOISÉS DO JARDIM DO OURO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer –Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir dois pontos de ônibus na entrada do Residencial Nico Baracat I.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia ao Sr.. Vilmar Scherer –Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de construir dois pontos de ônibus na entrada do Residencial Nico Baracat I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Moisés do Jardim Do Ouro
Vice- Presidente
Vereador -PL